

Pedido de Esclarecimento – PLAE 14/2026

Data: 26/06/2026

ESCLARECIMENTO Nº 1 — Preenchimento da Planilha de Composição de Custos (Anexo I)

Conforme o **item 8.5 do Edital**, somente serão aceitas planilhas orçamentárias cujo modelo consta no **Anexo I**, sendo vedada a ausência de qualquer item.

Pergunta-se: É permitido ao licitante incluir **nota explicativa ou observação complementar** na planilha (Anexo I), **sem alterar sua estrutura original**, com a finalidade de destacar a alíquota de ICMS utilizada na formação do preço, bem como registrar que eventual diferença tributária decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços por entidade localizada em outro Estado poderá implicar revisão proporcional do preço ofertado — sem que tal acréscimo implique desclassificação da proposta?

Resposta 1: Sim. É permitida a inserção de notas explicativas ou observações na proposta comercial e nas planilhas de custos para esclarecer premissas tributárias adotadas, contanto que não se altere a estrutura original do modelo nem se omitam informações de preenchimento obrigatório.

ESCLARECIMENTO Nº 2 — Ajuste de Preço em Adesões com Diferencial de ICMS

Considerando que os preços ofertados neste certame tomam por base a **alíquota de ICMS aplicável às operações interestaduais** (12% para operações SP → RJ), e que o **item 1.3 do Edital** prevê adesão à Ata por entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR:

Na hipótese de adesão por entidade localizada no **Estado de São Paulo**, onde a alíquota interna de ICMS é de **18%**, haverá previsão de **revisão ou reequilíbrio do preço registrado** para refletir essa diferença tributária, nos termos do **art. 81 da Lei nº 13.303/2016**?

Resposta 2: Sim. Eventuais adesões autorizadas de órgãos de fora do Estado do Rio de Janeiro que alterem a carga tributária originalmente precificada (por exemplo, operação interna em SP sujeita a 18% de ICMS) ensejam o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro para recompor a diferença tributária, em consonância com o Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

ESCLARECIMENTO Nº 3 — Elegibilidade das Entidades Aderentes à Ata

O **item 1.3 do Edital** prevê que a adesão à Ata de Registro de Preços é restrita a **entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR**, conforme o art. 1º da Lei nº 13.303/2016 (empresas estatais).

Solicita-se confirmar:

- a) **Autarquias estaduais ou municipais** estão **expressamente vedadas** de aderir à presente Ata, por não se enquadrarem na natureza jurídica de empresa estatal?
- b) Caso uma entidade não elegível tente realizar adesão, o fornecedor estará **desobrigado de atender**, sem aplicação de penalidade, por extrapolação dos limites e condições previstos no Edital?

Resposta

3:

- a) **Sim.** O subitem 1.3 do Edital restringe a adesão à Ata às entidades de mesma natureza jurídica da CODEMAR, isto é, empresas estatais regidas pela Lei nº 13.303/2016, excluindo-se autarquias e outros órgãos da administração pública direta.
- b) **Sim.** Na tentativa de contratação por órgão não elegível para adesão, o fornecedor fica desobrigado de atender à demanda, não cabendo aplicação de qualquer penalidade por recusa de fornecimento.

ESCLARECIMENTO Nº 4 — Ressalva Tributária na Proposta Comercial

É permitido ao licitante incluir, em sua **proposta comercial**, cláusula de ressalva informando que os preços foram compostos com base na alíquota de ICMS de **12% (operação interestadual SP-RJ)**, e que em eventuais adesões por entidades sujeitas à alíquota de **18% (operação interna em**

SP), o preço será objeto de **revisão proporcional à diferença tributária** — sem que tal ressalva implique desclassificação nos termos do **item 8.8 do Edital**?

Resposta 4: Sim. A indicação das premissas fiscais adotadas na elaboração dos preços é considerada um esclarecimento técnico legítimo e não motivará desclassificação com base no item 8.8 do Edital.